



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.162/2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de Paineiras a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, firmar termos de parceria, fomento, acordos de cooperação e convênios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço saber que o Povo de Paineiras, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo Municipal, fica autorizado a conceder contribuições, subvenções e ou auxílios, estabelecer termos de parceria, de fomento e cordo de cooperação técnica, firmar convênios com entidades públicas, privadas ou organização da sociedade civil nos seguintes termos, valores condições:

01	Associação Beneficente de Paineiras - ABEP AI	R\$ 17.759,33
02	Associação Coralzinho São Rafael de Paineiras	R\$ 4.433,91
03	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade da Serra do Palmital	R\$ 13.254,29
04	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paineiras – APAE	R\$ 4.433,91
05	Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário de Paineiras – ACNSRP	R\$ 31.627,16
06	Associação dos Moradores do Bairro Gerais - AMAIS	R\$ 11.084,76
07	Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago Três Marias – TURLAGO	R\$ 11.473,99
08	Associação Mineira de Municípios - AMM	R\$ 15.750,00
09	Associação Paineirense dos Amigos da Terceira Idade	R\$ 15.518,67
10	CIMGEP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro	R\$ 68.137,20
11	Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF	R\$ 8.078,16
12	Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS - CENTRO OESTE	R\$ 6.030,22
13	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER	R\$ 81.000,00
14	Fraternidade Espírita Caminho da Paz	R\$ 2.169,53
15	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	R\$ 33.360,00
16	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	R\$ 81.500,00
17	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME	R\$ 876,00



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

18	Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Paineiras	R\$ 121.413,76
----	---	----------------

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições tem por escopo a prestação de serviços essenciais nas áreas de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e/ou desportiva, e será repassada às Entidades ou Organizações da sociedade civil indicadas ou às Entidades que exerçam atividades de interesse público previstas nesta lei, que se vincula à disponibilidade orçamentária e financeira do Município constantes da Lei Orçamentária vigente para o ano de 2025.

Art. 3º - Em havendo disponibilidade orçamentária, somente às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e, restando comprovado o interesse público no desenvolvimento de seu objeto, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenção social, contribuição, auxílio financeiro em favor de entidades sem fins lucrativos, ficará condicionado a, sem prejuízo da solicitação de outros documentos que a Administração Pública julgar necessários, observar as seguintes condições:

- I** - Executar diretamente o objeto do convênio/parceria.
- II** - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.
- III** - Apresentar declaração de regular e ininterrupto funcionamento há pelo menos um ano e comprovar regular inscrição no respectivo conselho municipal.
- IV** - Apresentar CND de tributos Municipais, Estaduais e Federais.
- V** - Apresentar CND do INSS e do CRF do FGTS.
- VI** - Comprovar a regularidade do mandato de sua Diretoria.
- VII** - Ser declarada, por Lei, como entidade de Utilidade Pública Municipal, quando se tratar de entidade de natureza social.
- VIII** - Apresentar o plano de aplicação de recursos/plano de trabalho, especificando as metas e objetivos.
- VIX** - Celebrar o respectivo termo de convênio, parceria ou acordo de cooperação técnica.

Art. 5º - O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins, ou não exclusivamente, segundo o disposto em lei.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título em favor de empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de contribuições econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos sob título de contribuições a qualquer entidade para despesas correntes e de capital deve atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - A transferência dos recursos e formalização das parcerias ou celebração de convênios de cooperação técnica/termos de fomento far-se-á segundo as normas e diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, salvo quanto às exceções contidas na mencionada Lei Federal e demais legislações vigentes.

Art. 10 - As transferências de recursos do Município consignadas na lei orçamentária anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer tipo, inclusive auxílios financeiros e contribuições a outras entidades filantrópicas, serão realizadas exclusivamente mediante instrumento jurídico de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos de qualquer natureza se submetem à fiscalização do poder concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicações de recursos/plano de trabalho.

Parágrafo Único: O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo termo de parceria, termo de fomento ou termo de acordo de cooperação técnica.

Art. 12 - Ficam convalidados os atos praticados que estejam de acordo com esta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Paineiras/MG, 03 de junho de 2025.

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação o Presente Ato Administrativo. No Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG.

O referido é verdade. Dou-lhe fé.

Paineiras/MG, 03 / 06 / 2025

Servidor(a) _____